



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2022		
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES (UASG 926775)		
PROCESSO DE COMPRAS Nº 2967/2022		
SETOR	COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES	
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006; Lei Estadual nº 5.280, de 29 de janeiro de 2020; à Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, bem como os Decretos Estaduais n.º 25.728, de 25 de novembro de 2008 e nº 40.638, de 30 de julho de 2020.	
OBJETO:	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de condicionadores de ar do tipo Janela, Splits, Cassetes, Selfs, Cortinas de Ar e sistema VRF, com reposição total de peças e recarga de gases, assim como Instalação e Desinstalação de Condicionadores de Ar nas Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SES;	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	DIA	HORÁRIO
	12/07/2022	09:00h
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: - Secretaria de Estado da Saúde – Telefone: (79) 3226-8326 - www.comprasgovernamentais.gov.br - www.comprasnet.se.gov.br - sandra.dosanjos@saude.se.gov.br - Endereço: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.		
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2967/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2022

PREÂMBULO

A Secretaria de Estado da Saúde e este Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 03, de 03 de Janeiro de 2022**, tornam público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, por meio da Coordenação de Licitações (Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe), realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal.

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926775



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de condicionadores de ar do tipo Janela, Splits, Cassetes, Selfs, Cortinas de Ar e sistema VRF, com reposição total de peças e recarga de gases, assim como Instalação e Desinstalação de Condicionadores de Ar nas Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SES; conforme especificações detalhadas neste Edital.

1.2 A licitação será em lote único tendo como critério de julgamento o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES. Classificação abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102
20401	10.302.0006	2398	3.3.90.00	0102
20401	10.122.0040	1411	3.3.90.00	0102

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.1.1 Não será aplicado o benefício previsto no art. 2º, §3º da Lei Estadual nº 8.747 de 09 de setembro de 2020, que estabelece a aplicação de cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais – MEI's, e Sociedades Cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual, quando a licitação tiver o valor estimado, por item ou lote, maior que o limite descrito no “Caput”, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

art. 6º, II da mesma legislação, pois se trata de um objeto de natureza indivisível, conforme estabelece o Termo de Referência, anexo I do edital.

4.2 Não Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

4.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.3.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.4 Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

4.3.4.1 Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

4.3.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.3.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seu art. 42 a 49.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.4.1.1 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

4.4.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

4.4.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.4.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.7 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.9.1 Valor unitário e total do item.

5.9.1.1 As propostas devem ser elaboradas por preço único, incluindo todo material necessário, bem como toda mão de obra necessária para execução do projeto, seguindo as especificações detalhadas no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5.9.2 Marca;

5.9.3 Fabricante;

5.9.4 Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.11 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.11.1 A proposta deverá expressar todos os custos unitários da contratação.

5.11.2A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.11.3 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.12 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.13 Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

5.14 O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global/anual.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser estabelecido/registrado quando do cadastramento do pregão eletrônico no Portal de Compras Governamentais. Especificamente para o presente certame, o referido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances corresponderá a **R\$ 10,00 (dez reais)**.

6.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.8.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.9 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto/fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o lote anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do menor preço.

6.15 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 Sem qualquer prejuízo na sessão de lances que admite 04 (quatro) casas decimais depois da vírgula, deverá o licitante arrematante apresentar sua proposta de preços com apenas 02 (duas) casas decimais depois da vírgula.

6.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.21 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.22 Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou, melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24 Caso a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666 de 1993.

6.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

6.29 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 Serão desclassificadas as propostas de preços que, ultrapassada a fase de negociação, permaneça acima do valor orçado estimado para a contratação, estabelecida através de pesquisa de preços realizada por esta Secretária, anexada aos autos do processo.

7.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9 Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas>).

8.1.5 Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<http://www.comprasnet.se.gov.br/cadfimp>).

8.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.1.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.1.10O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.1.11É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.1.12O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.4.2 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.5 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

8.6 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista.

8.7 Habilitação Jurídica

8.7.1 No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

8.7.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.7.3 No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.7.4 No caso de Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.7.5 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.7.6 No caso de Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.7.7 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.7.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização.

8.7.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.10 Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

8.8 Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.8.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.8.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.8.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

8.8.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8.10 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação.

8.9 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira** deverão apresentar as seguintes documentações:

8.9.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.9.1.1 Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

8.9.1.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.9.1.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.9.1.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.9.1.5 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.9.1.6 Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.9.2 As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.9.2.1 Comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.9.3 No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.10 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) itens arrematados, a **Qualificação Técnica**, por meio de:

8.10.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos equivalentes a pelo menos 50% do total do objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.10.2 Apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com a indicação do responsável técnico pela empresa proponente, devendo ser um Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista e um Engenheiro de Segurança do Trabalho com atribuições nas atividades em questão (Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 – CONFEA – CREA);

8.10.3 Capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pela entidade profissional competente da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.10.4 Comprovação de vínculo formal (estatutário, empregatício ou contratual) dos responsáveis técnicos e membros da equipe técnica, ou a Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

8.11 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 03 (três) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.** Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail sandra.dosanjos@saude.se.gov.br

8.11.1 Os prazos indicados nos itens 8.11 e 10.1 iniciam-se simultaneamente, devendo os licitantes cumprir ambos. Independente de manifestação do pregoeiro sobre a documentação anexada ao sistema, o envio (ou protocolo) dos documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório.

8.11.2 No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no item 8.11, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

8.11.3 A inobservância de quaisquer dos prazos elencados no item 8.11, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

8.11.4 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou encaminhar a documentação habilitatória e proposta fora do prazo estabelecido no item 8.11.

8.15 Ocorrendo a situação da inabilitação da empresa arrematante ou a não aceitação de sua proposta, será realizada a convocação do licitante subsequente melhor classificado na sessão de lances de determinado ITEM. Neste caso, se o licitante convocado já estiver arrematado outros ITENS, com habilitação jurídica considerada apta pelo Pregoeiro, será facultado ao licitante convocado, apresentar somente, a Proposta de Preços e a Documentação de Qualificação Técnica, descritas item 8.10 deste instrumento convocatório, específica do objeto em questão, via anexação no Sistema ou Correio Eletrônico (e-mail), não havendo, portanto, necessidade de apresentação da documentação na forma física.

8.16 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada **no prazo de 03 (três horas) , a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico** (somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail (sandra.dosanjos@saude.se.gov.br) e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.2.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3 Sem qualquer prejuízo na sessão de lances que admite 04 (quatro) casas decimais depois da vírgula, **deverá o licitante arrematante apresentar sua proposta de preços com apenas 02 (duas) casas decimais depois da vírgula.**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5.1 Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada, caso solicitada.

10.5.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.6 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.6.1 A proposta deverá expressar todos os custos unitários da contratação.

10.6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(es) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1 Após a homologação da licitação será firmado Termo de Contrato ou aceite de instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

13.2 Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

13.3 A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

13.6 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

14.2 O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

14.3 Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

14.4 O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

14.4.1 Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

15.1.1 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados.

15.1.2 Emitir Ordem de Serviços, procedendo ao necessário controle dos serviços realizados.

15.1.3 Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato.

15.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento.

15.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15.1.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.

15.1.7 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

15.1.8 Caberá ao SES determinar as prioridades dos serviços e sustar a execução de qualquer serviço que esteja fora das especificações, bem como rejeitar os que estiverem em desacordo com o que foi contratado.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Manter durante toda a execução dos serviços as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação;

16.2 Apresentar à época da assinatura do contrato os seguintes documentos comprobatórios de regularidade: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Caixa



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Econômica Federal, Certidão Negativa de Débito – CND, do Instituto Nacional do Seguro Social; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, da Secretaria da Receita Federal, ou ainda, que tenha sua situação regular junto ao SICAF – Sistema de Cadastro de Fornecedores;

16.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência escrita deste Órgão;

16.4 Executar todas as normas de segurança necessárias ou definidas em Legislação;

16.5 Realizar os serviços de objeto desse Projeto nos dias e horários pré-estabelecidos pelo gestor do contrato, bem como a permanência e a circulação de pessoas nas dependências dos locais estabelecidos, devendo qualquer mudança estar vinculada a um pré-acordo entre as partes;

16.6 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e ferramentas, assim como todo Equipamento de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, necessários à execução dos serviços, substituindo-os ou complementando-os quando necessário;

16.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;

16.8 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo nas hipóteses em que houver manifestação do CONTRATANTE concedendo prazo superior;

16.9 Fazer com que seus empregados se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este exigido;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

16.10 Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do gestor do contrato;

16.11 A CONTRATADA deverá indicar, após assinatura do contrato, funcionário ou setor responsável, número de telefone e e-mails para serem utilizados para contato por parte do CONTRATANTE;

16.12 A empresa vencedora, quando da contratação, deverá possuir em Aracaju/SE uma base capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido e capaz de executarem fielmente o objeto licitatório, indicando endereço completo e demais dados para possíveis vistorias;

16.13 A empresa deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto do contrato;

16.14 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;

16.15 Executar os reparos independentemente do número de horas necessárias para tanto;

16.16 Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da **INFRAESTRUTURA/SES**;

16.17 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a **CONTRATADA** pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

16.18 Manter atualizado e fornecer, através de software e/ou planilha compartilhada, controle da relação de quantitativos das peças e materiais do **Almoxarifado Virtual**, devendo sempre este almoxarifado, ter no mínimo e mensalmente a relação estipulada no **Anexo III – Relação Mínima de Peças e Materiais Mantidos e Disponíveis no Almoxarifado Virtual**;

16.19 Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados ou propostos, venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

execução dos serviços contratados nas dependências das Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde;

16.20 Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros;

16.21 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a **CONTRATANTE** a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;

16.22 Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **CONTRATANTE**;

16.23 Para atendimento ao “Programa de Integridade” nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe instituído pela Lei Estadual nº 8.866/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.008/2021, a Licitante vencedora do certame deverá apresentar Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 41.008/2021, nos casos em que o contrato tiver prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e valor global igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). A não apresentação Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade do Programa de Integridade nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe ou a não constatação da sua regularidade sujeitará a empresa à sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 2 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do “Programa de Integridade”, tudo conforme disposto pelo art. 8º da Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c o parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 41.008/2021.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

16.24 Assumir o compromisso de responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da **CONTRATADA**;

16.25 Solicitar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

16.26 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, observando as normas relacionadas com a higiene, segurança do trabalho e meio ambiente;

16.27 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Edital e seus Anexos;

16.28 Adequar a manutenção dos sistemas de ar condicionado à Portaria n ° 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;

16.29 Elaborar um Relatório de Serviços por unidade e por mês, indicando todos os atendimentos efetuados pelos técnicos da **CONTRATADA**, mencionando os serviços executados, efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento;

16.30 Designar profissional técnico nível superior capacitado para ser o preposto da empresa, responsável por dar andamento, responder e autorizar quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços contratados, bem como auxiliar a **CONTRATANTE** na definição das demandas e prioridades na execução do serviço e ainda prestar quaisquer informações vinculadas a execução do objeto contratual;

16.31 Adquirir software para abertura de chamados ou utilizar o software gerenciado pela **CONTRATANTE**, disponibilizando equipamentos (computadores) ao auxiliar



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

administrativo, que terá a função de recebimento das Ordens de Serviço (OS's) e repassá-las à equipe para programação e/ou execução dos serviços;

16.32 A **CONTRATADA** deverá manter nos postos permanentes e postos móveis, ferramentas e equipamentos necessários para completa manutenção preventiva e corretiva;

16.33 Registrar e controlar, diariamente, por meio de sistema de controle de jornada, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **CONTRATANTE**, o acesso as informações dos dados de controle de frequência. Podendo a **CONTRATANTE**, reduzir o valor da respectiva Nota Fiscal / Fatura, referente a mão-de-obra, caso haja ausência de pessoal, não justificada;

16.34 Registrar, em impresso próprio e disponibilizar uma via à **CONTRATANTE**, todas as visitas realizadas nas unidades com cobertura contratual, para fins de manutenção preventiva e corretiva do equipamento;

16.35 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da SES - em 02 (duas) vias, dentro dos prazos estabelecidos. A fatura deverá constar, além da fatura, o documento de entrega das peças e materiais (CFM), com o atesto dos responsáveis pelo recebimento do material e relação da mão de obra com seus respectivos documentos;

16.36 Promover estudos de viabilidade para instalação de pontos elétricos para bebedouros e cortinas de ar, assim como a instalação de circuitos independentes para cada ar condicionado existente;

16.37 A **CONTRATADA** deverá analisar os quadros de distribuição, para conhecimento se os mesmos suportam circuitos de possíveis novas instalações e, se necessário, elaborar novos quadros de distribuição que suportem os novos equipamentos. Sempre utilizando os materiais elétricos ideais para a perfeita execução do serviço, seguindo as normas NBR 5410 e NDU 001;

16.38 A **CONTRATADA** deverá possuir em seu quadro de funcionários Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Eletricista, com aptidões e experiências comprovadas;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

16.39 A **CONTRATADA** será responsável pelos serviços de engenharia que se mostrarem necessários para a devida execução do objeto contratual, tais como: rasgo em estrutura, acabamento em alvenaria ou gesso e pintura da estrutura em que forem embutidos os drenos e a tubulação de cobre;

16.40 A **CONTRATADA**, sempre que necessário, será responsável pela retirada e reposição de telhas para a passagem de unidades condensadoras, reparando danos que forem causados pela mesma;

16.41 A licitante deverá apresentar declaração de que estarão disponibilizados, para o contrato, no mínimo, os equipamentos, ferramentas e materiais listados abaixo, caso venha ser vencedora do certame:

Alicate amperímetro – 09 un

Alicate de pressão – 09 un

Alicate lacrador – 09 un

Alicate universal – 09 un

Bomba de vácuo de no mínimo 07 (sete) CFM – 05 un

Cabo Flexível de 2,5 mm² - 500 m

Cabo Flexível de 4,0 mm² - 500 m

Cabo Flexível de 6,0 mm² - 500 m

Caixa de ferramentas – 09 un

Carro de transporte de ACJ – 04 un

Chave canhão ¼ – 10 un

Chave canhão 5/16 – 10 un

Chave de fenda ¼ – 10 un

Chave de fenda 5/16 – 10 un

Chave inglesa – 10 un

Chave philips ¼ – 11 un

Chave philips 5/16 – 11 un

Chave teste – 11 un

Conjunto base flange – 0 un



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Conjunto chave 3/8 a 11 – 06 un
Conjunto chave 6 a 22 – 09 un
Conjunto chave torque – 09 un
Conjunto de relógio e mangueira – 06 un
Conjunto de solda PPU – 05 un
Conjunto manifold – 09 un
Cortador de tubo – 09 un
Disjuntores Bifásicos de 16 a 32 A (amperes) – 50 un
Disjuntores Trifásicos de 25 a 32 A (amperes) – 50 un
Escada de alumínio de 05 pés – 10 un
Escada de alumínio de 07 pés – 10 un
Escada de alumínio de 11 pés - 03
Máquina de lava jato – 10 un
Martelo – 09 un
Recolhedora de gases refrigerante – 06 un
Termômetro digital – 12 un
Tomadas de embutir e sobrepor 10 A (amperes) – 50 un
Tomadas de embutir e sobrepor 20 A (amperes) – umas 20
Veículo – 03 (três) carros utilitários para 05 (cinco) ocupantes, com espaço suficiente para transporte das ferramentas, materiais e equipamentos.

Obs. Veículos em perfeitas condições de uso. Todos os custos do veículos (documentação, manutenção, etc.) e seus insumos (gasolina, óleo, etc) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A localização de cada equipamento bem como a marca, modelo e número de série estão descritos no ANEXO I – Relação de Equipamentos para Realização de Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração – do Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

17.2 Os equipamentos podem se movimentar em toda Rede da Secretaria do Estado da Saúde.

17.3 Quando ocorrer qualquer movimentação a contratante informará a localização atual dos equipamentos em 15 dias uteis, para que possa realizar as manutenções.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

18.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

18.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5 Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.5.1 Não produziu os resultados acordados.

18.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

18.5.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

18.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14 Deverá ser apresentada apenas 01 (uma) única nota fiscal/fatura mensal, referente para o mês de prestação de serviço, para cada unidade hospitalar. Nesta, deverão constar os serviços e/ou volumes de fornecimento.

18.15 Na hipótese de impossibilidade de instalação do(s) equipamento(s) por culpa da administração, o pagamento será efetuado a partir do recebimento provisório. Nesse caso, a contratada fica obrigada a proceder à instalação em data posterior, que será fixada pela contratante, sem quaisquer custos adicionais.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a administração pública estadual, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

19.1.1 Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

19.1.2 Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

19.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2 O valor da multa aplicada, nos termos do item 19.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

19.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

19.4 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

19.5 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração **Pública estadual**.

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.6 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

19.7 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail sandra.dosanjos@saude.se.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na sede da SES, no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE, junto à **Coordenação de Licitações**.

20.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4 Acolhida à impugnação, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.7.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.1 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

21.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE junto



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

à Gerência de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1 ANEXO I – Termo de Referência:

- a) Relação dos Equipamentos (ANEXO I);
- b) Estimativa de Peças (ANEXO II);
- c) Endereços das Unidades da SES (ANEXO III);
- d) Modelo de Proposta de Preço (ANEXO IV);
- e) Modelo De Declaração De Vistoria (ANEXO V);
- f) Modelo de Declaração de Não Vistoria (ANEXO VI).

21.10.2 ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato.

22. DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

22.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I** - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- II** - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

22.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

22.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

22.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

22.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

22.6. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

22.7. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

22.8. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato. Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

22.9. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

23. DO FORO

22.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju, 22 de Junho de 2022.

SANDRA DOS ANJOS SILVA
Pregoeira/SES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de condicionadores de ar do tipo Janela, Splits, Cassetes, Sells, Cortinas de Ar e sistema VRF, com reposição total de peças e recarga de gases, assim como Instalação e Desinstalação de Condicionadores de Ar nas Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SES;

1.2 A licitação será em lote único tendo como critério de julgamento o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 As propostas deverão ser encaminhadas pelo valor mensal e total de cada item que compõe o lote.

1.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor global/total do lote.

1.5 Sem qualquer prejuízo na sessão de lances que admite 04 (quatro) casas decimais depois da vírgula, deverá o licitante arrematante apresentar sua proposta de preços com apenas 02 (duas) casas decimais depois da vírgula.

1.6 Havendo tabelamento de preços de acordo com o Decreto Estadual nº 26.460/2009, o preço de referência deve ser o do Decreto.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) MENSAL	VALOR (R\$) ANUAL
1	Valor global de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados nas unidades (ANEXO II), incluindo os materiais e equipamentos, necessários à manutenção		
2	Equipe técnica permanente para os serviços contínuos (ANEXO IV)		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

3	Das Instalações E Desinstalações (item 8)		
VALOR TOTAL DO LOTE			

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O serviço objeto desse Termo de Referência é decorrente da necessidade de atender aos ditames exigidos pelos usuários e legislação aplicável em vigor, aliado a demanda por aumento da qualidade do ar e confiabilidade operacional do sistema em questão;

2.2 Além da necessidade de proporcionar ambiente de trabalho saudável aos funcionários e usuários que transitam pelas instalações das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde, considerando que o ar ambiente é fator de suma importância para preservação de qualidade de vida;

3 LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Realizar manutenção nos equipamentos de ar condicionados das Unidades Estaduais de Saúde, conforme **Anexo I – Relação das Unidades** e lista de equipamentos **Anexo II – Lista de Equipamentos**, dividida por planilha geral de quantidade de equipamentos e planilhas individuais por unidades, onde o quantitativo poderá flutuar entre 10% para mais ou para menos.

4 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1 Deverá ser realizado mensalmente, serviço de manutenção preventiva, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria nº 3.523/GM, de 28 de Agosto de 1998, e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

4.2 A empresa apresentará junto com a fatura de serviços, relatório mensal, por unidade e por equipamento de visita, comunicando qualquer anormalidade detectada;

4.3 Na manutenção preventiva serão executados, no mínimo, os seguintes serviços:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 4.3.1. Verificar e eliminar a sujeira, danos e corrosões no gabinete, na moldura e na bandeja;
- 4.3.2. Verificar a operação de drenagem de água na bandeja;
- 4.3.3. Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- 4.3.4. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- 4.3.5. Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 4.3.6. Limpar o gabinete do condicionador;
- 4.3.7. Nos filtros de ar:
 - 4.3.7.1. Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
 - 4.3.7.2. Verificar e eliminar a sujeira, danos e corrosão;
 - 4.3.7.3. Fornecer os materiais necessários e promover a higienização do elemento filtrante;
- 4.3.8. Verificar nos ventiladores:
 - 4.3.8.1. Verificar e eliminar a sujeira, danos e corrosão;
 - 4.3.8.2. Verificar a fixação;
 - 4.3.8.3. Verificar e eliminar ruídos;
 - 4.3.8.4. Lubrificar;
 - 4.3.8.5. Verificar tensão das correias e corrigir, se for o caso;
 - 4.3.8.6. Verificar vazamentos nas ligações flexíveis;
 - 4.3.8.7. Verificar a operação dos amortecedores de vibração;
 - 4.3.8.8. Verificar a instalação dos protetores de polias e correias;
 - 4.3.8.9. Verificar a operação dos controles de vazão;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.3.8.10. Verificar a drenagem da água;

4.3.8.11. Limpar interna e externamente a carcaça e o rotor;

4.3.8.12. Verificar partida do compressor;

4.3.9. Manutenção do sistema elétrico de alimentação, com reaperto das ligações elétricas;

4.3.10. Verificar, limpar e corrigir defeitos nas serpentinas evaporadoras e condensadoras;

4.3.11. Medições de temperatura em °C (grau Celsius), corrente em A (ampére) e tensão em V (volts);

4.3.12. Controle da umidade relativa do ar nas salas atendidas pelos chillers;

4.3.13. Apresentação de relatório mensal completo e legível, descrevendo os procedimentos dos trabalhos executados conforme exigências descritas e necessidades verificadas;

4.3.14. Revisão ou instalação dos sistemas de drenagem que compõe cada ar condicionado;

4.3.15. Revisão nos circuitos elétricos de cada equipamento.

4.4 As manutenções preventivas se darão de acordo com o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle a ser apresentado pela CONTRATADA.

5 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1 A manutenção corretiva consiste em visita técnica para execução de serviços de reparos, incluindo reposição de peças e materiais, tais como; compressor, motor e hélice de ventilação, placa eletrônica, gabinete, frente plástica, rotor, bomba de condensado e controle remoto, regulagens mecânicas ou eletrônicas nos equipamentos, fornecimento de gás, tubulações de cobre, esponjoso, varetas de solda e outros; que serão realizadas por técnicos qualificados, quando for detectada a necessidade de correção em equipamentos que apresentarem falhas;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5.2 Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão através do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle e, nos casos emergenciais, através de abertura de OS – Ordens de Serviços encaminhadas ao CONTRATANTE, através de Software de Manutenção, e-mail ou registrados em meio físico;

5.3 **Deve existir uma assistência técnica disponível 24 horas para atendimento conforme as necessidades apresentadas pela CONTRATANTE**, inclusive sábados, domingos e feriados;

5.4 Após a abertura dos chamados através de OS – Ordem de Serviço, nos horários determinados neste contrato, os assistentes técnicos deverão responder as solicitações de suporte em até 45 minutos;

5.5 Em casos excepcionais, onde se faça necessário em caráter de urgência à prestação dos serviços descritos neste contrato, a contratada deverá se apresentar nos tempos determinados na tabela abaixo:

UNIDADES	PRAZO ESTIMADO
Hospital de Urgências de Sergipe (HUSE)	3:00h
Hospitais e demais Locais em Aracaju	4:00h
Hospitais e demais Unidades do Interior	12:00h

5.6 A contratada deverá iniciar a correção de possíveis defeitos detectados nos condicionadores de ar, dentro do prazo máximo de 04 (quatro) horas, e quando houver reposição de peças, o prazo máximo para a troca de peças e normalização do funcionamento será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação, e em dias úteis;

5.7 As peças trocadas terão garantia de 03 (três) meses, a contar da data de emissão da nota fiscal;

5.8 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será acompanhada de funcionário designado para assistir ao técnico da CONTRATADA, durante o respectivo período de permanência no local onde se realizará o serviço;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5.9 Caso os condicionadores de ar precisem ser retirados das dependências da contratante para o conserto, a contratada se responsabilizará pelo transporte para a sua própria oficina para o devido conserto, sendo registrada a retirada e a devolução do equipamento no prazo de 03 (três) dias no máximo;

5.10 A Contratada deverá apresentar a Gerência de Infraestrutura (GERINFRA) da Secretaria de Estado da Saúde (SES), em no máximo 10 dias após a assinatura do contrato, cópia de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada junto ao respectivo CREA, na qual constará o nome do profissional de engenharia que se responsabilizará pelo contrato durante todo o período de vigência do mesmo.

6 DA DISPONIBILIDADE DE PEÇAS, MATERIAIS E FERRAMENTAS

6.1 Para execução dos serviços de manutenção corretiva, **com utilização de peças e materiais**, faz-se necessário que a CONTRATADA tenha um **Almoxarifado Virtual**, com materiais à disposição das necessidades imediatas do CONTRATANTE.

6.2 O **Almoxarifado Virtual** deverá ter uma relação mínima mensal de materiais disponíveis, relacionadas no **Anexo III – Relação Mínima de Peças e Materiais Mantidos e Disponíveis no Almoxarifado Virtual**;

6.3 Caso haja necessidade de aquisição de peças e materiais para manutenção ao sistema de ar condicionado das unidades da Secretaria de Saúde, não contidas no **Anexo III – Relação Mínima de Peças e Materiais mantidos e disponíveis no almoxarifado virtual**, a CONTRATADA deverá adquirir o material necessário no prazo mínimo de 24h (vinte quatro horas), para atendimento da OS – Ordem de Serviço.

6.4 A empresa participante do certame deverá apresentar planilha com os valores de cada item de peças / materiais indicados no anexo III. Tal planilha fará parte do contrato de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da SES;

6.5 As peças e materiais a serem utilizadas nos serviços de manutenção do sistema de ar condicionado deverão ser entregues nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde – SES, através da **CFM – Comprovante de Fornecimento de Materiais**, que deverá incluir o



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

numero da OS – Ordem de Serviço e **atestada pelo representante da CONTRATANTE**, documentação a ser apresentada junto à nota fiscal a ser faturada.

6.6 As ferramentas a serem utilizadas nos serviços de manutenção do sistema de ar condicionado deverão ser fornecidas pela **CONTRATADA**. As ferramentas listadas abaixo deverão ser disponibilizadas para cada unidade mencionada no ANEXO IV:

- Kit completo flangeador/alargador de tubos;
- Parafusadeira;
- Furadeira;
- Multímetro;
- Manifold analógico ou digital;
- Capacímetro;
- Vácuômetro digital;
- Nível;
- 4 fitas isolantes;
- Kit completo de chaves de fenda e Philips (isoladas);
- Alicate universal;
- Alicate de força;
- Alicate de bico;
- Kit de chave inglesa;
- Kit de chave sextavada;
- Ferro de solda;
- Kit de chave;
- Maçarico tubo torch;
- Estilete;
- Trena;
- Kit completo de chave alien;
- Ponta de prova;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- Válvula estabilizadora de vácuo;
- Escariador;
- Kit completo de Brocas;
- Martelete;
- Kit completo de serra copo;
- Bomba de vácuo;
- Mangueiras;
- Garrafa de nitrogênio de três metros cúbicos (com reguladores);
- Garrafa de nitrogênio de dez metros cúbicos para o HUSE (com reguladores);
- Escada;
- Extensão;
- Garrafa de gás R410A de 13 kg;
- Garrafa de gás R22 com no mínimo 13 kg;
- Kit Solda Alumínio Refrigeração Maçarico Portátil;
- Garrafa de gas 134 de 750g;
- Jato para lavar máquina de ar condicionado.

7.DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

7.1 Apresentar pessoal técnico adequado para a realização dos serviços com documentos que comprovem que fazem parte do quadro técnico da empresa, contendo pelo menos:

7.1.1 POSTO EVENTUAL:

7.1.2 01 (um) engenheiro com registro no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ou de complexidade técnica superior, que será o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e que responderá perante a fiscalização por toda a execução do contrato.

7.1.3 Considerando a demanda constante de chamados de OS nas unidades de maior



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

número de equipamentos e que o deslocamento dos funcionários entre a empresa e às unidades requerem determinado período de tempo, sugerimos **POSTOS PERMANENTES** com dedicação exclusiva para cada unidade, contendo no mínimo 17 técnicos de refrigeração e 18 auxiliares, distribuídos conforme **Anexo IV - Equipes Técnicas Permanentes para os Serviços Contínuos**, tais funcionários deverão atender aos chamados de acordo com as O.S. – Ordens de Serviços.

7.1.4 POSTO MÓVEL:

a) Terá como base o **CAS (Centro Administrativo da Saúde)**, mas prestação dos serviços nas **Unidades do Interior e Aracaju**:

05(técnicos)	04 (auxiliares)	02 (supervisores)
--------------	-----------------	-------------------

7.1.5 **Almoxarifado móvel**, a **CONTRATADA** ficará responsável por entrega de materiais solicitados via email pelo Setor Fiscalizador. Os materiais devem ser entregues em até 36 (trinta e seis) horas nas unidades localizadas na Capital e em até 72 (setenta e duas) horas nas unidades no interior do Estado.

7.1.6 Estes funcionários formarão 03 equipes móveis para atender as diversas unidades (Anexo I), conforme cronograma do PMOC e/ou alinhadas com o Licitante;

7.1.7 **Obs.:** Para Equipe Móvel, necessário que seja disponibilizado 03 (três) carros utilitários para 05 (cinco) ocupantes, com espaço suficiente para transporte das ferramentas, materiais e equipamentos.

7.1.8 **Veículos com no máximo 03 (três) anos de uso. Todos os custos do veículos (documentação, manutenção, etc.) e seus seus insumos (gasolina, óleo, etc) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.**

7.1.9 ESPECIFICAÇÃO:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

a) Para a função de Supervisor devesse apresentar comprovação de curso NR 10, NR 35, NR 12, curso de refrigeração com 30h e comprovação de experiência na carteira de trabalho de no mínimo 2 (dois) anos;

b) Para o cargo de Auxiliar Administrativo não é necessária experiência;

c) O funcionário administrativo ficará nas dependências do HUSE ou CAS (Centro Administrativo da Saúde), realizando o acompanhamento das solicitações feitas pela contratante e pelo quadro técnico da própria empresa;

7.1.10 Para os cargos Técnicos e Auxiliares Técnicos devesse apresentar comprovação de curso NR 10, NR 35, NR 12 e comprovação de experiência na carteira de trabalho de 1,5 (um ano e meio);

7.2 EQUIPE NOTURNA E NOS FINAIS DE SEMANA

7.2.1. Devesse ser mantida, diariamente, equipe noturna de 01 (um) técnico e 01 (um) auxiliar nas seguintes unidades:

- a) No **Hospital de Urgências de Sergipe (HUSE)**;
- b) No **Hospital da Criança**;
- c) Na **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL)**;
- d) No **Hospital Regional de Glória**;
- e) No **Hospital Regional de Itabaiana**;
- f) No **Hospital Regional de Estância**;
- g) No **Hospital Regional de Propriá**;
- h) No **Hospital Regional de Socorro**.

7.2.2. Devesse ser mantida equipe de 01 (um) técnico e 01 (um) auxiliar nos finais de semana, sábado e domingo, nas unidades listadas no item anterior, com exceção do HUSE, onde devessem ser mantidos 05 (cinco) técnicos e 05 (cinco) auxiliares;

7.3. Os engenheiros, mecânico e eletricista, devem comparecer a cada sexta-feira para prestar esclarecimentos dos serviços executados na semana;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

7.4. A empresa deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e ferramentas, assim como todo Equipamento de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, necessários à execução dos serviços, substituindo-os ou complementado quando necessário;

7.5. Os quantitativos de mão de obra estipulados no **ANEXO IV** poderão ser remanejados pelas unidades, desde que alinhado e formalizado com o Licitante.

8. DAS INSTALAÇÕES E DESINSTALAÇÕES

8.1. Instalar equipamentos de condicionadores de ar, novos ou usados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

8.2. Desinstalar equipamentos de condicionadores de ar, novos ou usados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, por motivo de desativação ou simples transferência de setor/unidade;

8.3. A proposta final deverá conter o valor de 60 (sessenta) instalações mensais, conforme tabela abaixo, que não ultrapassem 10 metros de distância entre a condensadora e a evaporadora. Estas instalações e desinstalações não terão custos adicionais ao contrato;

EQUIPAMENTOS	Quantidades <i>Instalação</i>	Capacidade Térmica <i>(BTU/h)</i>
Condicionadores de ar	30	7.500 a 12.000
Condicionadores de ar	10	18.000 a 30.000
Condicionadores de ar	10	36.000 a 60.000
Cortinas de Ar de 90 cm	02	
Cortinas de Ar de 1 m	02	
Cortinas de Ar de 1,5 m	02	
Cortinas de Ar de 1,8 m	02	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Cortinas de Ar de 2 m	02	
-----------------------	----	--

8.4. Os serviços de instalação e desinstalação com visita técnica prévia todas as vezes que se fizerem necessários e serão solicitados por meio de software (abertura de OS's), e-mail ou outros registros em meio físico;

8.5. Os serviços de instalação e desinstalação serão realizados em caráter de **URGÊNCIA e EMERGÊNCIA** e deverão atender aos chamados emergenciais, principalmente, em até **24 (vinte e quatro) horas**, quando não estiver em procedimento e/ou no caso dos materiais para instalação estarem disponíveis no **Anexo III – Relação Mínima de Peças e Materiais mantidos e disponíveis no almoxarifado virtual**. Caso contrário, os serviços poderão ser executados em até **48 (quarenta e oito) horas, inclusive sábados, domingos e feriados**;

8.6. A execução destes serviços de instalação e desinstalação será acompanhada de funcionário designado para assistir ao técnico da CONTRATADA, durante o respectivo período de permanência no local onde se realizará o serviço, e executada em horário comercial, nos dias úteis. Serviços fora dos dias, locais e horários previstos, ou poderão ser executados se previamente combinados;

8.7. A empresa participante do certame deverá apresentar planilha com valores de instalação, previstas para os equipamentos de capacidade indicadas na tabela anterior. A planilha de valores fará parte do contrato de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado;

8.8. Caso haja necessidade de instalação mensal de quantidade maior do que os números apresentados na tabela acima, poderá ser feita a compensação com as demais quantidades de instalações de outros meses da vigência do contrato, desde que não ultrapasse a quantidade anual;

8.9. Deverá ser feita a instalação dos sistemas de drenagem que compõe cada ar condicionado;

8.10. Deverá ser feita a instalação de circuitos elétricos para cada equipamento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos equivalentes a pelo menos 50% do total do objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.2 Apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com a indicação do responsável técnico pela empresa proponente, devendo ser um Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista e um Engenheiro de Segurança do Trabalho com atribuições nas atividades em questão (Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 – CONFEA – CREA);

9.3 Capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pela entidade profissional competente da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação;

9.4 Comprovação de vínculo formal (estatutário, empregatício ou contratual) dos responsáveis técnicos e membros da equipe técnica, ou a Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Manter durante toda a execução dos serviços as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação;

10.1.1 Apresentar à época da assinatura do contrato os seguintes documentos comprobatórios de regularidade: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débito – CND, do Instituto Nacional do Seguro Social; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, da Secretaria da Receita Federal, ou ainda, que tenha sua situação regular junto ao SICAF – Sistema de Cadastro de Fornecedores;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

10.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência escrita deste Órgão;

10.1.3 Executar todas as normas de segurança necessárias ou definidas em Legislação;

10.2 Realizar os serviços de objeto desse Projeto nos dias e horários pré-estabelecidos pelo gestor do contrato, bem como a permanência e a circulação de pessoas nas dependências dos locais estabelecidos, devendo qualquer mudança estar vinculada a um pré-acordo entre as partes;

10.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e ferramentas, assim como todo Equipamento de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, necessários à execução dos serviços, substituindo-os ou complementando-os quando necessário;

10.4 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;

10.5 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo nas hipóteses em que houver manifestação do CONTRATANTE concedendo prazo superior;

10.6 Fazer com que seus empregados se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este exigido;

10.7 Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do gestor do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

10.8 A CONTRATADA deverá indicar, após assinatura do contrato, funcionário ou setor responsável, número de telefone e e-mails para serem utilizados para contato por parte do CONTRATANTE;

10.9 A empresa vencedora, quando da contratação, deverá possuir em Aracaju/SE uma base capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido e capaz de executarem fielmente o objeto licitatório, indicando endereço completo e demais dados para possíveis vistorias;

10.10 A empresa deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto do contrato;

10.11 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;

10.12 Executar os reparos independentemente do número de horas necessárias para tanto;

10.13 Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da **INFRAESTRUTURA/SES**;

10.14 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a **CONTRATADA** pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

10.15 Manter atualizado e fornecer, através de software e/ou planilha compartilhada, controle da relação de quantitativos das peças e materiais do **Almoxarifado Virtual**, devendo sempre este almoxarifado, ter no mínimo e mensalmente a relação estipulada no **Anexo III – Relação Mínima de Peças e Materiais Mantidos e Disponíveis no Almoxarifado Virtual**;

10.16 Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados ou propostos, venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados nas dependências das Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

10.17 Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros;

10.18 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a **CONTRATANTE** a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;

10.19 Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **CONTRATANTE**;

10.20 Para atendimento ao “Programa de Integridade” nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe instituído pela Lei Estadual nº 8.866/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.008/2021, a Licitante vencedora do certame deverá apresentar Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 41.008/2021, nos casos em que o contrato tiver prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e valor global igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). A não apresentação Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade do Programa de Integridade nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe ou a não constatação da sua regularidade sujeitará a empresa à sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 2 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do “Programa de Integridade”, tudo conforme disposto pelo art. 8º da Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c o parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 41.008/2021.

10.21 Assumir o compromisso de responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da **CONTRATADA**;

10.22 Solicitar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

10.23 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, observando as normas relacionadas com a higiene, segurança do trabalho e meio ambiente;

10.24 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Edital e seus Anexos;

10.25 Adequar a manutenção dos sistemas de ar condicionado à Portaria n ° 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;

10.26 Elaborar um Relatório de Serviços por unidade e por mês, indicando todos os atendimentos efetuados pelos técnicos da **CONTRATADA**, mencionando os serviços executados, efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento;

10.27 Designar profissional técnico nível superior capacitado para ser o preposto da empresa, responsável por dar andamento, responder e autorizar quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços contratados, bem como auxiliar a **CONTRATANTE** na definição das demandas e prioridades na execução do serviço e ainda prestar quaisquer informações vinculadas a execução do objeto contratual;

10.28 Adquirir software para abertura de chamados ou utilizar o software gerenciado pela **CONTRATANTE**, disponibilizando equipamentos (computadores) ao auxiliar administrativo, que terá a função de recebimento das Ordens de Serviço (OS's) e repassá-las à equipe para programação e/ou execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

10.29 A **CONTRATADA** deverá manter nos postos permanentes e postos móveis, ferramentas e equipamentos necessários para completa manutenção preventiva e corretiva;

10.30 Registrar e controlar, diariamente, por meio de sistema de controle de jornada, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **CONTRATANTE**, o acesso as informações dos dados de controle de frequência. Podendo a **CONTRATANTE**, reduzir o valor da respectiva Nota Fiscal / Fatura, referente a mão-de-obra, caso haja ausência de pessoal, não justificada;

10.31 Registrar, em impresso próprio e disponibilizar uma via à **CONTRATANTE**, todas as visitas realizadas nas unidades com cobertura contratual, para fins de manutenção preventiva e corretiva do equipamento;

10.32 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da SES - em 02 (duas) vias, dentro dos prazos estabelecidos. A fatura deverá constar, além da fatura, o documento de entrega das peças e materiais (CFM), com o atesto dos responsáveis pelo recebimento do material e relação da mão de obra com seus respectivos documentos;

10.33 Promover estudos de viabilidade para instalação de pontos elétricos para bebedouros e cortinas de ar, assim como a instalação de circuitos independentes para cada ar condicionado existente;

10.34 A **CONTRATADA** deverá analisar os quadros de distribuição, para conhecimento se os mesmos suportam circuitos de possíveis novas instalações e, se necessário, elaborar novos quadros de distribuição que suportem os novos equipamentos. Sempre utilizando os materiais elétricos ideais para a perfeita execução do serviço, seguindo as normas NBR 5410 e NDU 001;

10.35 A **CONTRATADA** deverá possuir em seu quadro de funcionários Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Eletricista, com aptidões e experiências comprovadas;

10.36 A **CONTRATADA** será responsável pelos serviços de engenharia que se mostrarem necessários para a devida execução do objeto contratual, tais como: rasgo em estrutura, acabamento em alvenaria ou gesso e pintura da estrutura em que forem embutidos os drenos e a tubulação de cobre;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

10.37 A **CONTRATADA**, sempre que necessário, será responsável pela retirada e reposição de telhas para a passagem de unidades condensadoras, reparando danos que forem causados pela mesma;

10.38A licitante deverá apresentar declaração de que estarão disponibilizados, para o contrato, no mínimo, os equipamentos, ferramentas e materiais listados abaixo, caso venha ser vencedora do certame:

Alicate amperímetro – 09 un

Alicate de pressão – 09 un

Alicate lacrador – 09 un

Alicate universal – 09 un

Bomba de vácuo de no mínimo 07 (sete) CFM – 05 un

Cabo Flexível de 2,5 mm² - 500 m

Cabo Flexível de 4,0 mm² - 500 m

Cabo Flexível de 6,0 mm² - 500 m

Caixa de ferramentas – 09 un

Carro de transporte de ACJ – 04 un

Chave canhão ¼ – 10 un

Chave canhão 5/16 – 10 un

Chave de fenda ¼ – 10 un

Chave de fenda 5/16 – 10 un

Chave inglesa – 10 un

Chave philips ¼ – 11 un

Chave philips 5/16 – 11 un

Chave teste – 11 un

Conjunto base flange – 0 un

Conjunto chave 3/8 a 11 – 06 un

Conjunto chave 6 a 22 – 09 un

Conjunto chave torque – 09 un



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Conjunto de relógio e mangueira – 06 un

Conjunto de solda PPU – 05 un

Conjunto manifold – 09 un

Cortador de tubo – 09 un

Disjuntores Bifásicos de 16 a 32 A (amperes) – 50 un

Disjuntores Trifásicos de 25 a 32 A (amperes) – 50 un

Escada de alumínio de 05 pés – 10 un

Escada de alumínio de 07 pés – 10 un

Escada de alumínio de 11 pés - 03

Máquina de lava jato – 10 un

Martelo – 09 un

Recolhedora de gases refrigerante – 06 un

Termômetro digital – 12 un

Tomadas de embutir e sobrepor 10 A (amperes) – 50 un

Tomadas de embutir e sobrepor 20 A (amperes) – umas 20

Veículo – 03 (três) carros utilitários para 05 (cinco) ocupantes, com espaço suficiente para transporte das ferramentas, materiais e equipamentos.

10.39 Obs. Veículos em perfeitas condições de uso. Todos os custos do veículos (documentação, manutenção, etc.) e seus insumos (gasolina, óleo, etc) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;

11.2 Emitir Ordem de Serviços, procedendo ao necessário controle dos serviços realizados;

11.3 Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

11.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;

11.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato;

11.7 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

12. DA VISTORIA TÉCNICA

12.1 É facultado aos licitantes a realização de vistoria para reconhecimento dos locais em que serão prestados os serviços;

12.1.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais em que o objeto será executado, através de representante legal, devidamente identificado e qualificado, e será acompanhado por agente especialmente indicado pelo Setor de Infraestrutura da Unidade Hospitalar. A vistoria deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 09 hs às 11:30 hs, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: (79) 99957-1991 ou pelo email: infra.cas@saude.se.gov.br e a visita a ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública;

12.1.2 A realização da vistoria pode ser comprovada por Declaração de vistoria assinada pelo servidor responsável, conforme modelo constante no Anexo VI deste termo;

12.1.2.1 Caso a licitante opte pela não realização da vistoria, deverá ser assinada a Declaração de não vistoria, assumindo que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho e que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

técnicas ou financeiras com este órgão, na forma do Anexo VII deste termo;

12.2 A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais de execução do objeto e suas peculiaridades, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 A proposta de preços será apresentada conforme modelo do Anexo V;

13.2 A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

13.2.1. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;

13.2.2. Conter especificação clara e completa do produto ofertado, observadas as especificações constantes neste Termo;

13.2.3. Conter os preços expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;

13.2.4. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega do serviço ofertado.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado após a prestação do serviço e o atesto da respectiva fatura pelo fiscal do contrato;

15.2 A SES efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva documentação que comprove Regularidade fiscal e trabalhista;

15.2.1 Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da SES dos produtos faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

15.2.2 A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada;

15.2.3 Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

15.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, após solicitação expressa do fornecedor, sob pena de renúncia do direito, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

16. DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, e começará a fluir a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado a (60) sessenta meses, conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A SES deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2. Ficam designados como fiscais do contrato os colaboradores:

17.2.1. Tácito Vinícius Correia Silva – RG. 2.345.904-2 SSP/SE – CPF 058.415.575-13

17.2.2. João Antônio Santana Nascimento – RG. 3.446.737-8 SSP/SE – CPF 030.602.775-59

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.5. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA das responsabilidades contratualmente assumidas;

17.6. Compete ao responsável pelo contrato à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e o atesto da Nota Fiscal/Fatura relativamente aos bens fornecidos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação hábil no protocolo da Divisão de Serviços Gerais da SES.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. **18.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento da Secretaria do Estado da Saúde no exercício de 2021, nas seguintes proporções:

PROJETO OU ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	% DO VALOR GERAL
2367	0214	86,84%
2398	0214	1,54%
1411	0102	11,62%

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

19.1.1. Advertência;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

19.1.2. Multa;

19.1.3. Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

20. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

20.1. A Gerência de Infraestrutura - GERINFRA no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas vem apresentar manifestação acerca do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado.

20.2. O processo em epígrafe tem por objeto contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em condicionadores de ar do tipo Janela, Splits, Cassetes, Selfs, Cortinas de Ar e sistema VRF, com reposição total de peças e recarga de gases, assim como Instalação e Desinstalação de Condicionadores de Ar nas Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde - SES.

20.3. O Parecer Jurídico a Procuradoria Geral do Estado pontua algumas considerações do Termo de Referência, que serão esclarecidas neste documento.

20.4. O § 1 do art. 23 da Lei nº 8.666/93 é expresso ao prescrever que os serviços serão divididos quando a técnica e a economicidade sejam viáveis. Em outro sentido, havendo quebra da técnica e possível lesão à economicidade, é viável a indivisibilidade do serviço, não se afigurando qualquer lesão à competitividade.

20.5. Como ressaltado, a prestação no caso sob apreciação é indivisível pela sua finalidade, em que qualquer desmembramento acarretaria prejuízo para o seu conjunto ou complexo.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

20.6. Nessa situação haverá nítida desoneração burocrática; diminuição do risco de desorganização; maior possibilidade de se atingir o fim almejado; redução do comprometimento operacional e, conseqüentemente, possibilidade de êxito em sua realização.

20.7. Ademais, ressaltamos que ao agregar os serviços em lote único, conseguiremos maiores vantagens nos preços em relação aos serviços prestados, pois há uma economicidade na aquisição de equipamentos / materiais para execução dos serviços, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

20.8. Conforme a legislação, compete à Administração proceder ao estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos no processo de aquisição. A licitação por lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a unificação da solução requerida, haja vista que o gerenciamento permanece a cargo de um único fornecedor.

20.9. Neste sentido, nosso entendimento técnico é que há plena justificativa para a composição do certame em lote único, conforme apresentado no Termo de Referência, sendo ratificado que os itens agrupados possuem a mesma natureza, que há um elevado quantitativo de empresas brasileiras que se encontram aptas ao pleno atendimento ao processo licitatório e que o formato de valor global é mais vantajoso para a Administração.

Aracaju, 15 de Junho de 2022.

SILVAN MELO CABRAL DE ANDRADE

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

GERINFRA/SE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I - Relação das Unidades

Unidade	Endereço
Centro Administrativo da Saúde - CAS	Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, Aracaju-SE
Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE	Avenida Tancredo Neves, s/n, Bairro Capucho, Aracaju-SE
Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais - CRIE	Avenida Tancredo Neves, s/n, Bairro Capucho, Aracaju-SE
Hospital Regional de Estância Dr. Jessé Fontes	Avenida Raimundo Silveira Souza, 1740, Lagoas, Estância-SE
Hospital Regional de Itabaiana Dr. Pedro Garcia Moreno	Rua Variante 2, 4201, Itabaina-SE
Hospital Regional de N ^a S ^a da Glória Governador João Alves Filho	Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n, Centro, Glória-SE
Hospital Regional de Propriá São Vicente de Paula	Rua Elmiro Costa, 160, Proriá-SE
Hospital regional de N ^a S ^a do Socorro José Franco Sobrinho	Avenida Principal, s/n, Conj. Marcos Freire II, Socorro-SE
Centro Obstétrico Leonor Barreto Franco Maternidade de Capela	Rua D, s/n, Conj. Asa Branca
Maternidade N ^a S ^a de Lourdes – MNSL	Avenida Tancredo, 5700, Bairro América, Aracaju-SE
Centro de Referência no Atendimento Infanto-Juvenil – CRAI	Avenida Tancredo, 5700, Bairro América, Aracaju-SE
Hospital da Criança	Rua Recife, 271, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju-SE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Hospital da Polícia Militar – HPM	Av. Minas Gerais s/n, Bairro 18 do Forte, Aracaju-se
UPA de Boquim - Unidade Mista Dr. Bernardino Mitidiere	Av. Antônio Fernandes Viana de Assis, 280, Boquim-SE
UPA de Neópolis - Fundação de Beneficência São Francisco	Rua Gumercindo Bessa, s/n, Neópolis-SE
UPA de Tobias Barreto - Ass. de Caridade São Vicente de Paula	Av. João Alves Filho, s/n, Centro, Tobias Barreto-SE
CADI - Centro de Acolhimento e Diagnóstico por Imagem	Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, Aracaju
CASE - Central de Atenção á Saúde de Sergipe	Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, Aracaju
CEADI - Centro de Abastecimento de Distribuição de Imunobiológicos	Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, Aracaju
CAISM - Centro de Atenção Integrado à Saúde da Mulher	Avenida Tancredo Neves, s/n Capucho, Aracaju
CER IV - Centro Especializado em Reabilitação	Avenida Variante, s/n, lote 17, Capucho, Aracaju
CES - Conselho Estadual de Saúde	Rua Urquiza Leal, 617, Bairro São José, Aracaju
Prédio do Patrimônio	Rua Recife, s/n, Bairro Siqueira Campos
Palácio Serigy	Praça General Valadão, 32, Centro, Aracaju/SE
Ultra Baixo Volume – UBV	Rua Felipe Camarão, 87 – Povoado Palestina – Nossa Senhora do Socorro/SE
SAMU - Itabaiana	Rua Boanerges A. Pinheiro, 1266
SAMU - Capela	Rua Quintino Bocaiúva, 67
SAMU - Propriá	Rua F, quadra 15, Lot. Bela Vista, 136
SAMU - Canindé	Rua Otavio Fernandes de Souza, 273



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

SAMU – N ^a S ^a da Glória	Av. Lourival Batista, s/n, Nossa Senhora da Glória-SE
SAMU - Porto da Folha	Rua Izaias Gouveia Dória, 2142, Porto da Folha-SE
SAMU - Aquidabã	Av. Ministra Leonor B. Franco, 1872, Aquidabã
SAMU - Tobias Barreto	Rua João Andrade Garcez, s/n, Tobias Barreto
SAMU - Poço Redondo	Avenida 31 de Março, 871, Poço Redondo
SAMU - Neópolis	Avenida Solon Guedes Barreto, 514
SAMU - Itaporanga d'Ajuda	Rodovia Arnaldo Garcez, 244, Itaporanga-SE
SAMU - Itabaianinha	Praça Governador João Alves Filho, 197, Centro, Itabaianinha
SAMU - Simão Dias	Rua Construtor João Antônio de Santana, 980, Centro, Simão Dias
SAMU - Boquim	Praça Hermes Fontes, 80, Boquim
SAMU - Lagarto	Rua Manoel de Paula M. Lima, 141, Lagarto
SAMU - Estância	Rua Antônio Reis, 40, Bairro Alagoas, Estância
SAMU - Barra dos Coqueiros	Rua B, COHAB, 105, Barra dos Coqueiros
SAMU - Nossa Senhora das Dores	Av. Logística Humb. A. Andrade, 411, Lot Petronilo Cutia, Centro, Dores
SAMU - Carmópolis	Avenida Otavio Aciole Sobral, s/n, Centro, Carmópolis
SAMU - Carira	Praça José Durval Matos, 56, Carira
SAMU - São Cristovão (PRF)	Base sem imóvel locado- Equipe da USB transferida para o CAMPUS da UFS
SAMU - São Cristovão (UFS)	Av Marechal Rondon, s/n - Dentro da Universidade
SAMU - Rosário do Catete	Avenida Cecílio filizola, 59, Rosário do Catete
SAMU - Cristinápolis	Rua Epaminondas Menezes Reis, 217, Cristinapolis
SAMU - Salgado	Rua Josias Carvalho, 4860, Centro, Salgado



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

SAMU - Indiaroba	Praça Governador João Alves Filho, s/n, Centro, Indiaroba
SAMU - Poço Verde	Centro, Poço Verde/Se
SAMU - Laranjeiras	Rua da Independência, 25, Centro, Laranjeiras
SAMU - Ribeirópolis	Rua Antonio Mendonça s/n - Dentro do HPP
SAMU – Nª Sª do Socorro	Rua L, s/n, Conjunto João Alves Filho, Socorro-SE
SAMU - Areia Branca	Rua Juca Monteiro, s/n, Centro, Areia Branca-SE
SAMU - Metropolitana	Avenida Tancredo Neves, s/n, Bairro Capucho, anexo ao HUSE, Aracaju
SAMU - Siqueira	Rua Porto Alegre, s/n, Bairro Siqueira Campos, Aracaju
SAMU - Unit	Av. José Thomas D Nabuco, 1065 - Farolândia, Aracaju/SE
SAMU – Malhada dos Bois	Centro, Malhada dos Bois/Se
SAMU - Samambaia	Centro, Samambaia/Se
SAMU - Regulação	Praça General Valadão, 32, Centro, Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II - Lista de Equipamentos (Parte 1/6)

UNIDADE	CAPACIDADE	TIPO DE EQUIPAMENTO					
		ACJ	SPLIT	SPLITÃO	VRF	CHILLER	CORTINA DE AR
CAS	9.000 BTU/h		6				
	12.000 BTU/h		4				
	18.000 BTU/h		11				
	30.000 BTU/h		1				
	60.000 BTU/h		8				
	20 TR			16			
	TOTAL: 46		0	30	16	0	0
HUSE	7.500 BTU/h	1	13				
	9.000 BTU/h		28		11		
	10.000 BTU/h	24	3				
	10.500 BTU/h	1					
	12.000 BTU/h	3	144		4		
	18.000 BTU/h	2	38		4		
	21.000 BTU/h	2					



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

24.000 BTU/h		18		7		
30.000 BTU/h	5	23		2		
36.000 BTU/h		8		5		
40.000 BTU/h		1				
48.000 BTU/h		7		2		
60.000 BTU/h		62		15		
9 TR					2	
25 TR					2	
50 TR					1	
110 TR					2	
TOTAL: 448	38	345	0	50	7	8



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II - Lista de Equipamentos (Parte 2/6)

UNIDADE	CAPACIDADE	TIPO DE EQUIPAMENTO					
		ACJ	SPLIT	SPLITÃO	VRF	CHILLER	CORTINA DE AR
ESTÂNCIA A	9.000 BTU/h		13				
	12.000 BTU/h		9				
	16.000 BTU/h		12				
	18.000 BTU/h		2				
	24.000 BTU/h		3				
	30.000 BTU/h		5				
	36.000 BTU/h		2				
	40.000 BTU/h		6				
	60.000 BTU/h		9				
	30 TR					1	
TOTAL: 64		0	61	0	0	1	2
ITABAIA NA	7.500 BTU/h	1	2				
	9.000 BTU/h		20				
	10.000 BTU/h	3					
	12.000 BTU/h		15				



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	18.000 BTU/h	4	8				
	22.000 BTU/h		1				
	24.000 BTU/h		13		2		
	30.000 BTU/h	2	2		2		
	36.000 BTU/h		8				
	60.000 BTU/h		10				
	TOTAL: 95	10	79	0	4	0	2
GLÓRIA	9.000 BTU/h		7				
	12.000 BTU/h		11				
	24.000 BTU/h		3				
	30.000 BTU/h		2				
	36.000 BTU/h		1				
	42.000 BTU/h		5				
	60.000 BTU/h		4				
		TOTAL: 33	0	33	0	0	0



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II - Lista de Equipamentos (Parte 3/6)

UNIDADE	CAPACIDADE	TIPO DE EQUIPAMENTO				
		ACJ	SPLIT	SPLITÃO	VRF	CORTINA DE AR
PROPRIÁ	9.000 BTU/h		4			
	12.000 BTU/h		19			
	18.000 BTU/h		9			
	24.000 BTU/h		8			
	30.000 BTU/h		8			
	36.000 BTU/h		3			
	48.000 BTU/h		3			
	60.000 BTU/h		4			
	TOTAL: 60		0	58	0	0
SOCORRO	9.000 BTU/h		9			
	12.000 BTU/h		14			
	18.000 BTU/h		10			
	24.000 BTU/h		10			
	36.000 BTU/h		8			
	60.000 BTU/h		17			



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	TOTAL: 68	0	68	0	0	0
CAPELA	7.000 BTU/h		2			
	7.500 BTU/h		2			
	9.000 BTU/h		5			
	10.000 BTU/h		6			
	12.000 BTU/h		4			
	24.000 BTU/h		4			
	TOTAL: 23	0	23	0	0	0



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II - Lista de Equipamentos (Parte 4/6)

UNIDADE	CAPACIDADE	TIPO DE EQUIPAMENTO					
		ACJ	SPLIT	SPLITÃO	VRF	CHILLER	CORTINA DE AR
MNSL	7.500 BTU/h	1	2				
	9.000 BTU/h		33				
	10.000 BTU/h	1					
	12.000 BTU/h		33		2		
	18.000 BTU/h		9				
	21.000 BTU/h	4					
	24.000 BTU/h		5				
	30.000 BTU/h	1	3				
	36.000 BTU/h		7		36		
	48.000 BTU/h		1				
	60.000 BTU/h		5				
	5 TR					7	
	TOTAL: 152	7	98	0	38	7	2
HOSPITA	9.000 BTU/h		44				
L DA	12.000 BTU/h		17				



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CRIANÇA	18.000 BTU/h		2				
	60.000 BTU/h		1				
	TOTAL: 64	0	64	0	0	0	0
BOQUIM	9.000 BTU/h		17				
	12.000 BTU/h		7				
	24.000 BTU/h		12				
	48.000 BTU/h		1				
	TOTAL: 37	0	37	0	0	0	0
NEÓPOLIS	7.500 BTU/h		3				
	9.000 BTU/h		8				
	10.000 BTU/h		1				
	12.000 BTU/h		9				
	TOTAL: 21	0	21	0	0	0	0



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II - Lista de Equipamentos (Parte 5/6)

UNIDADE	CAPACIDADE	TIPO DE EQUIPAMENTO					
		ACJ	SPLIT	SPLITÃO	VRF	CHILLER	CORTINA DE AR
TOBIAS BARRETO	9.000 BTU/h		7				
	12.000 BTU/h		7				
	24.000 BTU/h		9				
	36.000 BTU/h		1				
	60.000 BTU/h		2				
	TOTAL: 26		0	26	0	0	0
COMPLEXO	7.500 BTU/h	9					
	9.000 BTU/h		6				
	10.000 BTU/h	16					
	12.000 BTU/h	4	18				
	18.000 BTU/h		14		3		
	24.000 BTU/h		8				
	36.000 BTU/h	2	2				
	48.000 BTU/h		1		1		
	60.000 BTU/h		13		1		
	TOTAL: 103		31	62	0	5	0



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CONSELHO	9.000 BTU/h		9				
	18.000 BTU/h		3				
	36.000 BTU/h		1				
	TOTAL: 13	0	13	0	0	0	0
PATRIMÔNIO	9.000 BTU/h		1				
	12.000 BTU/h		2				
	TOTAL: 3	0	3	0	0	0	0
PALÁCIO SERIGY	7.500 BTU/h		1				
	9.000 BTU/h		3				
	12.000 BTU/h		22				
	18.000 BTU/h	9	2				
	24.000 BTU/h		1				
	36.000 BTU/h		3				
	48.000 BTU/h		1				
	60.000 BTU/h		2				
	TOTAL: 44	9	35	0	0	0	0



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II - Lista de Equipamentos (Parte 6/6)

UNIDADE	CAPACIDADE	TIPO DE EQUIPAMENTO					
		ACJ	SPLIT	SPLITÃO	VRF	CHILLER	CORTINA DE AR
SAMU 190	7.500 BTU/h		1				
	9.000 BTU/h		3				
	12.000 BTU/h		21				
	18.000 BTU/h	9	2				
	24.000 BTU/h		1				
	36.000 BTU/h		1				
	48.000 BTU/h		1				
	60.000 BTU/h		1				
	TOTAL: 40	9	31	0	0	0	0
CER IV	9.000 BTU/h		4				
	12.000 BTU/h		58				
	18.000 BTU/h		32				
	24.000 BTU/h		24				
	36.000 BTU/h		1				
	60.000 BTU/h		6				



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	TOTAL: 130	0	125	0	0	0	5
TOTAL GERAL: 1.472	104	1.212	16	97	17	26	

OBS: Quantitativo poderá flutuar entre 10% para mais ou para menos.

**ANEXO III - Relação Mínima de Peças e Materiais Mantidos e Disponíveis no
Almoxarifado Virtual**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Gás R22 13,6 kg	Cilindro	10
Gás R410A 11,3 kg	Cilindro	5
Gás R407C 11,3 kg	Cilindro	2
Gás R600	Cilindro	7
Gás R134	Cilindro	12
Abraçadeiras de Nylon 200 mm X 2,5 mm	Pacotes c/ 100 unidades	10
Solda Folscooper	Varetas	20
Esponjoso 7/8"	Peça	20
Esponjoso 3/4"	Peça	20
Fita Aluminizada	Peça	20
Fita Isolante	Peça	20
Produto p/ higienização	Litros	20
Refil para maçarico portátil	Peça	5
Capacitor 60 µF	Peça	5



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Capacitor 55 µF	Peça	5
Capacitor 50 µF	Peça	5
Capacitor 45 µF	Peça	5
Capacitor 40 µF	Peça	5
Capacitor 35 µF	Peça	5
Capacitor 30 µF	Peça	5
Capacitor 25 µF	Peça	5
Capacitor 5 µF	Peça	5
Capacitor 4 µF	Peça	5
Capacitor 3 µF	Peça	5
Capacitor 2,5 µF	Peça	5
Capacitor 2 µF	Peça	5
Capacitor 1,5 µF	Peça	5
Filtro de linha com 1 saída	Peça	10
Filtro de linha com 3 saídas	Peça	10
Válvulas Scharader	Peça	10
Parafuso S6	Peça	80
Parafuso S8	Peça	80
Parafuso S10	Peça	50
Parafuso S12	Peça	50
Tubo de Cobre 3/4"	Metro	10
Tubo de Cobre 5/8"	Metro	10
Tubo de Cobre 3/8"	Metro	10
Tubo de Cobre 1/2"	Metro	10
Tubo de Cobre 1/4"	Metro	10
Porcas de conexão 3/4"	Peça	20
Porcas de conexão 5/8"	Peça	20
Porcas de conexão 1/2"	Peça	50
Porcas de conexão 3/8"	Peça	50



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Porcas de conexão 1/4"	Peça	50
Sensores de degelo 5k	Peça	5
Sensores de degelo 8k	Peça	5
Sensores de degelo 10k	Peça	5
Sensor de temperatura 5k	Peça	5
Sensor de temperatura 8k	Peça	5
Sensor de temperatura 10k	Peça	5
Contatora 30A	Peça	5
Contatora 25A	Peça	5
Placa universal	Peça	5
Compressor 60.000 Btus/h	Peça	50
Compressor 48.000 Btus/h	Peça	50
Compressor 42.000 Btus/h	Peça	50
Compressor 36.000 Btus/h	Peça	50
Compressor 30.000 Btus/h	Peça	50
Compressor 24.000 Btus/h	Peça	50
Compressor 18.000 Btus/h	Peça	50
Compressor 12.000 Btus/h	Peça	50
Compressor 9.000 Btus/h	Peça	50
Compressor 7.000 Btus/h	Peça	50
Damper Termostático	Un	20
Placa Módulo Potência	Un	20
Placa Eletrônica 64800637 – Bivolt	Un	20
Placa Eletrônica – Bivolt – Consul W10678923	Un	20
Placa Interface	Un	20
Resistência	Un	20
Torneiras	Un	20



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**ANEXO IV – EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CONTÍNUOS**

- a) No **Hospital de Urgências de Sergipe (HUSE)** – 14 (vinte) funcionários:

07 (técnicos)	07 (auxiliares)
---------------	-----------------

- b) No **Hospital da Criança** – 02 (dois) funcionários:

01 (técnico)	01 (auxiliar)
--------------	---------------

- c) Na **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL)** – 04 (quatro) funcionários:

02 (técnicos)	02 (auxiliares)
---------------	-----------------

- d) No **Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) + Complexo (CADI, CASE, CAISM)** – 03 (três) funcionários:

01 (técnicos)	02 (auxiliares)
---------------	-----------------

- e) No **CAS (Centro Administrativo da Saúde)** – 02 (dois) funcionários:

01 (técnico)	01 (auxiliar)
--------------	---------------

- f) No **Hospital Regional de Glória** – 02 (dois) funcionários:
-



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

01 (técnico)	01 (auxiliar)
--------------	---------------

g) No **Hospital Regional de Itabaiana** – 02 (dois) funcionários:

01 (técnico)	01 (auxiliar)
--------------	---------------

h) No **Hospital Regional de Estância** – 02 (dois) funcionários:

01 (técnico)	01 (auxiliar)
--------------	---------------

i) No **Hospital Regional de Propriá** – 02 (dois) funcionários:

01 (técnico)	01 (auxiliar)
--------------	---------------

j) No **Hospital Regional de Socorro** – 02 (dois) funcionários:

01 (técnico)	01 (auxiliar)
--------------	---------------



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preço – LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) MENSAL	VALOR (R\$) ANUAL
1.1	Valor global de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados nas unidades (ANEXO II), incluindo os materiais e equipamentos, necessários à manutenção		
1.2	Equipe técnica permanente para os serviços contínuos (ANEXO IV)		
1.3	Das Instalações E Desinstalações (item 8)		
VALOR TOTAL			

Obs.:

Item 1.1 – Contempla todos os custos dos serviços de manutenção preventiva e corretiva - Materiais (item 6) e despesas indiretas (BDI);

Item 1.2 – Contempla todos os custos de Mão de Obra (item 7 e ANEXO IV);

Item 1.3 – Contempla todos os custos com instalação e desinstalação, nos quantitativos indicados neste Projeto Básico (item 8)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- Valor total por extenso: R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX);
 - Validade da Proposta: no mínimo 90 dias;
 - Telefone/Fax: (xx) xxxx-xxxx;
 - E-mail: (fundamental para o envio da Nota de Empenho);
 - Banco:(xxxxx) • Agência: (xxxxx) • N° da Conta Corrente: (xxxxx)

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos

_____, ____ de _____ de 2022

Assinatura do representante legal



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A Secretaria do Estado da Saúde - SES

Ref.: Pregão Eletrônico nº /2021

Declaramos que em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/___, que eu, _____, portador (a) da CI/ RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, estabelecida no (a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante as unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde – SES e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

_____, de ___ de 2021.

Local e data



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da empresa)

Visto:

Responsável pela SES

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

À Secretaria do Estado da Saúde - SES

Ref.: Pregão Eletrônico nº /2021

Declaramos que em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/___, que eu, _____, portador (a) da CI/ RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, estabelecida no (a) _____, como seu representante legal para os fins do presente documento, declaro, outrossim, que optei por NÃO vistoriar as unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde – SES por conhecer as circunstâncias locais e as possíveis dificuldades para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de circunstâncias passíveis de serem avaliadas na vistoria.

_____, de ___ de 2022.

Local e data

Assinatura e carimbo

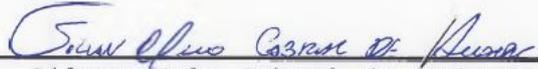


ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

(Responsável Técnico da empresa)

Visto:

Responsável pela SES


Silvan Melo Cabral de Andrade
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
GERINFRA/SE

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO N° xxx/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA (ORGÃO CONTRATANTE) ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX	CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE
CNPJ N° 04.384.829/0001-96	
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXX	NOME: XXXXXXXXXXXXX
ESTADO CIVIL: XXXXXX	PROFISSÃO: XXXXXXXX
CPF/MF N.º XXXXXXXX	RG N.º XXXXXXXX

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Nº DO CNPJ:	
Nº DA INS. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nº DO CPF:	
Nº DA CART. IDENTIDADE:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de condicionadores de ar do tipo Janela, Splits, Cassetes, Selfs, Cortinas de Ar e sistema VRF, com reposição total de peças e recarga de gases, assim como Instalação e Desinstalação de Condicionadores de Ar nas Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A empresa licitante fará a execução dos serviços nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ XXX (XXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

§2º. A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§3º. Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§4º. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§8º. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Os serviços serão prestados nas datas, horários condições estipuladas no Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

§1º. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§2º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102
20401	10.302.0006	2398	3.3.90.00	0102
20401	10.122.0040	1411	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

Além das disposições estabelecidas em legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

- 1.1** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados.
- 1.2** Emitir Ordem de Serviços, procedendo ao necessário controle dos serviços realizados.
- 1.3** Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato.
- 1.4** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 1.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.
- 1.7 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.
- 1.8 Caberá ao SES determinar as prioridades dos serviços e sustar a execução de qualquer serviço que esteja fora das especificações, bem como rejeitar os que estiverem em desacordo com o que foi contratado.

2. A CONTRATADA fica obrigada a:

- 2.1 Manter durante toda a execução dos serviços as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 2.2 Apresentar à época da assinatura do contrato os seguintes documentos comprobatórios de regularidade: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débito – CND, do Instituto Nacional do Seguro Social; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, da Secretaria da Receita Federal, ou ainda, que tenha sua situação regular junto ao SICAF – Sistema de Cadastro de Fornecedores.
- 2.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência escrita deste Órgão.
- 2.4 Executar todas as normas de segurança necessárias ou definidas em Legislação.
- 2.5 Realizar os serviços de objeto desse Projeto nos dias e horários pré-estabelecidos pelo gestor do contrato, bem como a permanência e a circulação de pessoas nas dependências dos locais estabelecidos, devendo qualquer mudança estar vinculada a um pré-acordo entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

2.6 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e ferramentas, assim como todo Equipamento de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, necessários à execução dos serviços, substituindo-os ou complementando-os quando necessário.

2.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados.

2.8 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo nas hipóteses em que houver manifestação do **CONTRATANTE** concedendo prazo superior.

2.9 Fazer com que seus empregados se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este exigido.

2.10 Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do gestor do contrato.

2.11 A **CONTRATADA** deverá indicar, após assinatura do contrato, funcionário ou setor responsável, número de telefone e e-mails para serem utilizados para contato por parte do **CONTRATANTE**.

2.12 A empresa vencedora, quando da contratação, deverá possuir em Aracaju/SE uma base capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido e capaz de executarem fielmente o objeto licitatório, indicando endereço completo e demais dados para possíveis vistorias.

2.13 A empresa deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

2.14 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

2.15 Executar os reparos independentemente do número de horas necessárias para tanto.

2.16 Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da **INFRAESTRUTURA/SES**.

2.17 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a **CONTRATADA** pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.18 Manter atualizado e fornecer, através de software e/ou planilha compartilhada, controle da relação de quantitativos das peças e materiais do **Almoxarifado Virtual**, devendo sempre este almoxarifado, ter no mínimo e mensalmente a relação estipulada no **Anexo III – Relação Mínima de Peças e Materiais Mantidos e Disponíveis no Almoxarifado Virtual**.

2.19 Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados ou propostos, venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados nas dependências das Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde.

2.20 Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

2.21 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a **CONTRATANTE** a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

2.22 Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **CONTRATANTE**.

2.23 Para atendimento ao “Programa de Integridade” nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe instituído pela Lei Estadual nº 8.866/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.008/2021, a Licitante vencedora do certame deverá apresentar Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 41.008/2021, nos casos em que o contrato tiver prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e valor global igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). A não apresentação Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade do Programa de Integridade nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe ou a não constatação da sua regularidade sujeitará a empresa à sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 2 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do “Programa de Integridade”, tudo conforme disposto pelo art. 8º da Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c o parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 41.008/2021.

2.24 Assumir o compromisso de responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da **CONTRATADA**.

2.25 Solicitar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

2.26 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, observando as normas relacionadas com a higiene, segurança do trabalho e meio ambiente.

2.27 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Edital e seus Anexos.

2.28 Adequar a manutenção dos sistemas de ar condicionado à Portaria n ° 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

2.29 Elaborar um Relatório de Serviços por unidade e por mês, indicando todos os atendimentos efetuados pelos técnicos da **CONTRATADA**, mencionando os serviços executados, efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento.

2.30 Designar profissional técnico nível superior capacitado para ser o preposto da empresa, responsável por dar andamento, responder e autorizar quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços contratados, bem como auxiliar a **CONTRATANTE** na definição das demandas e prioridades na execução do serviço e ainda prestar quaisquer informações vinculadas a execução do objeto contratual.

2.31 Adquirir software para abertura de chamados ou utilizar o software gerenciado pela **CONTRATANTE**, disponibilizando equipamentos (computadores) ao auxiliar administrativo, que terá a função de recebimento das Ordens de Serviço (OS's) e repassá-las à equipe para programação e/ou execução dos serviços.

2.32 A **CONTRATADA** deverá manter nos postos permanentes e postos móveis, ferramentas e equipamentos necessários para completa manutenção preventiva e corretiva.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

2.33 Registrar e controlar, diariamente, por meio de sistema de controle de jornada, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **CONTRATANTE**, o acesso as informações dos dados de controle de frequência. Podendo a **CONTRATANTE**, reduzir o valor da respectiva Nota Fiscal / Fatura, referente a mão-de-obra, caso haja ausência de pessoal, não justificada.

2.34 Registrar, em impresso próprio e disponibilizar uma via à **CONTRATANTE**, todas as visitas realizadas nas unidades com cobertura contratual, para fins de manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

2.35 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da SES - em 02 (duas) vias, dentro dos prazos estabelecidos. A fatura deverá constar, além da fatura, o documento de entrega das peças e materiais (CFM), com o atesto dos responsáveis pelo recebimento do material e relação da mão de obra com seus respectivos documentos.

2.36 Promover estudos de viabilidade para instalação de pontos elétricos para bebedouros e cortinas de ar, assim como a instalação de circuitos independentes para cada ar condicionado existente.

2.37 A **CONTRATADA** deverá analisar os quadros de distribuição, para conhecimento se os mesmos suportam circuitos de possíveis novas instalações e, se necessário, elaborar novos quadros de distribuição que suportem os novos equipamentos. Sempre utilizando os materiais elétricos ideais para a perfeita execução do serviço, seguindo as normas NBR 5410 e NDU 001.

2.38 A **CONTRATADA** deverá possuir em seu quadro de funcionários Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Eletricista, com aptidões e experiências comprovadas.

2.39 A **CONTRATADA** será responsável pelos serviços de engenharia que se mostrarem necessários para a devida execução do objeto contratual, tais como: rasgo em estrutura,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

acabamento em alvenaria ou gesso e pintura da estrutura em que forem embutidos os drenos e a tubulação de cobre.

2.40 A **CONTRATADA**, sempre que necessário, será responsável pela retirada e reposição de telhas para a passagem de unidades condensadoras, reparando danos que forem causados pela mesma.

2.41 A licitante deverá apresentar declaração de que estarão disponibilizados, para o contrato, no mínimo, os equipamentos, ferramentas e materiais listados abaixo, caso venha ser vencedora do certame:

Alicate amperímetro – 09 un

Alicate de pressão – 09 un

Alicate lacrador – 09 un

Alicate universal – 09 un

Bomba de vácuo de no mínimo 07 (sete) CFM – 05 un

Cabo Flexível de 2,5 mm² - 500 m

Cabo Flexível de 4,0 mm² - 500 m

Cabo Flexível de 6,0 mm² - 500 m

Caixa de ferramentas – 09 un

Carro de transporte de ACJ – 04 un

Chave canhão ¼ – 10 un

Chave canhão 5/16 – 10 un

Chave de fenda ¼ – 10 un

Chave de fenda 5/16 – 10 un

Chave inglesa – 10 un

Chave philips ¼ – 11 un

Chave philips 5/16 – 11 un

Chave teste – 11 un

Conjunto base flange – 0 un



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Conjunto chave 3/8 a 11 – 06 un
Conjunto chave 6 a 22 – 09 un
Conjunto chave torque – 09 un
Conjunto de relógio e mangueira – 06 un
Conjunto de solda PPU – 05 un
Conjunto manifold – 09 un
Cortador de tubo – 09 un
Disjuntores Bifásicos de 16 a 32 A (amperes) – 50 un
Disjuntores Trifásicos de 25 a 32 A (amperes) – 50 un
Escada de alumínio de 05 pés – 10 un
Escada de alumínio de 07 pés – 10 un
Escada de alumínio de 11 pés - 03
Máquina de lava jato – 10 un
Martelo – 09 un
Recolhedora de gases refrigerante – 06 un
Termômetro digital – 12 un
Tomadas de embutir e sobrepor 10 A (amperes) – 50 un
Tomadas de embutir e sobrepor 20 A (amperes) – umas 20
Veículo – 03 (três) carros utilitários para 05 (cinco) ocupantes, com espaço suficiente para transporte das ferramentas, materiais e equipamentos.

Obs. Veículos em perfeitas condições de uso. Todos os custos do veículos (documentação, manutenção, etc.) e seus insumos (gasolina, óleo, etc) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

§2º. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 92/2022** que, simultaneamente:

- a) constam do **Processo Administrativo 8884/2021**;
- b) não contrarie o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato a ser firmado.

14.2 À fiscalização competem, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato a ser firmado com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada.

14.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 Para exercer o papel de fiscal deste contrato designa-se:

I) Tácito Vinícius Correia Silva, RG 2.345.904-2 SSP/SE, CPF nº 058.415.575-13.

II) João Antônio Santana Nascimento – RG. 3.446.737-8 SSP/SE – CPF 030.602.775-59

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – D O FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2022.

(nome do titular do Órgão)

CONTRATADA